

Publicada no Jornal Oficial nº 472, de 22 de abril de 1967.
(Jornal "O Eco", de 22/4/67).

LEI Nº 997

PROCESSO Nº 371-S

Lei n. 997
de 20 de março
de 1967.

Dispõe sobre a localização,
de parques de diversões e
outros, dentro do perímetro
urbano.

O Prefeito do Município de Guaratingatá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É expressamente vedado, às empresas que trabalhem no ramo de jogos e diversões, a instalação dos chamados "parques de diversões" circos ou "barracas de quermesses", junto a estabelecimentos hospitalares, de ensino, de asilo ou interno de anciãos ou menores, bem como templos religiosos.

§ único - A instalação poderá ocorrer, contudo, junto a templos religiosos ou entidades assistenciais, que não hospitalares, mediante autorização da sua Diretoria ou Guardiães.

Artigo 2.º - A não observância do que dispõe esta Lei implica no pagamento de multa de Cr\$ 10,00 (deis cruzeiros novos) a qual será redobrada a cada reincidência.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda
Registrada no Livro de Leis Municipais n. VIII
Maria Luzia C. Cassali de Miranda - Secret. Subst.